



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

CONTRATO N° 089/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142699/2020.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCEDIMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR E DESINFECÇÃO DO ENXOVAL CIRÚRGICO, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO E DISTRIBUIÇÃO EM IDEALIS CONDIÇÕES DE REUSO, SITUAÇÕES HIGIÉNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa LAVANDERIA ALBA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 03.481.736/0001-17, com sede na Rua Clarindo Epifânia da Silva, nº 777, Bairro Ribeirão do Lipa em Cuiabá – MT – CEP 78.048-004 – telefone (65) 3025-6034 – Cel. 9.9982-4057 e e-mail: diretoria@lavanderiaalba.com.br, neste ato representada por LUIZ MAURO CORREA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 01711458 e inscrito no CPF sob o nº. 002.175.141-20.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 142699/2020, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*Contratação emergencial de pessoa jurídica para Prestação de Serviços contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, envolvendo todas as etapas do controle e procedimento do enxoval hospitalar e desinfecção do enxoval cirúrgico, denominada lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as etapas, desde sua utilização até o retorno e distribuição em ideais condições de reuso, situações higiênico sanitárias adequadas para atender a necessidade do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*

, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS E FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificações:

Para atender aos 278 leitos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. QUILO MENSAL/MÉDIO	QUANT. QUILO TOTAL POR 6 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, envolvendo todas as etapas do controle e processamento do enxoval hospitalar, denominada lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval	KG	62.341,50	374.049	R\$ 5,73	R\$ 2.143.300,77





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

3.2. A descrição dos itens e quantidades mínimas que deverão compor o enxoval do Hospital metropolitano de Varzea Grande - MT a ser fornecido pela CONTRATADA são os relacionados conforme abaixo: ITENS: I, II.

ENXOVAL ITEM I:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	DIA/UNID	06 MESES
1	AVENTAL CIRÚRGICO TIPO OPA (MANGA LONGA)	PADRÃO	550	3300
2	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	50 X 50 CM	140	840
3	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	120 X120 CM	210	1260
4	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	160 X 160 CM	360	2160
5	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	80 x 80 CM	300	1800
6	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	40X40 CM	450	2700
7	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	120X120 CM	460	2760
8	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	160X160 CM	1175	7050
9	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES FENESTRADO	30 x3 0 CM	1000	6000
10	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES FENESTRADO	80 x 80 CM	250	1500
11	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	100	600
12	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	400	2400
13	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	200	1200
14	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	100	600
15	CONJUNTO CIRÚRGICO PRIVATIVO (CALÇA E BLUSA)	PADRÃO	20	120

ENXOVAL ITEM II:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	DIA/UNID	06 MESES
1	COBERTOR ADULTO	PADRÃO	120	1680
2	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	356	720
3	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	236	2136
4	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	50	1416





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

5	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	50	300
6	CONJUNTO PACIENTE (CAMISA E BERMUDA) ADULTO	PADRÃO	1400	300
7	LENÇOL COM ELÁSTICO ADULTO	1,50 X 1,70	120	8400
8	LENÇOL DE MACA	1,84 X 0,60 X 0,10 CM	1400	720
9	LENÇOL SEM ELÁSTICO ADULTO	1,50 X 1,70	640	8400
10	TRAÇADO	1,20 X 1,60 M	120	3840

ENXOVAL ITEM III:

	DESCRIÇÃO	MEDIDA	DIA/UNID	06 MESES
01	HAMPER	1,60 M DE LARGURA	60	360

3.3. DAS EXIGENCIAS:

3.4 O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas **estabelecidas** neste Contrato;

3.5 O objeto inclui:

3.5.1. A remoção da roupa suja da unidade;

3.5.2. Coleta e transporte;

3.5.3. Processamento nas dependências da CONTRATADA;

3.5.4. Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval à unidade hospitalar, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE.

3.6 O enxoval a ser fornecido está disposto nos Itens I, II e III deste Contrato.

3.7 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

3.8. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA deverá imprimir a sua logomarca/nome no enxoval a ser fornecido.

3.9. Todos os itens do enxoval deverão conter a logomarca do hospital metropolitano de varzea grande, conforme abaixo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____



3.9.1. Destacamos, que a referida logomarca deverá conter as seguintes metragens:

Enxoval Item II (Itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10), deverá ser no mínimo de 35 cm;

Enxoval Item II (Itens: 1, 9), deverá ser no mínimo de 10 cm;

Enxoval Item III (1, 7, 8, 9, 10) deverá ser no mínimo de 35 cm;

Enxoval Item III (2, 3, 4, 5, 6) deverá ser no mínimo de 10 cm;

3.10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.10.1. O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato.

3.10.2. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária; A contratada deverá informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas;

3.10.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja nos diversos setores da Unidade;
- Acondicionamento;
- Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;
- Pesagem, separação e classificação na Sala de Armazenamento de Roupa Suja;
- Lavagem da roupa suja;
- Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

- Separação, montagem de kits e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa nos diversos setores da Unidade;

3.10.4. Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval à unidade hospitalar, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE.

3.10.5. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

3.10.6. A distribuição do enxoval limpo e recolhimento do enxoval sujo, dentro das unidades, serão realizados por funcionários da CONTRATADA de acordo com o fluxo de trabalho a ser definido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.11. A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com fornecimento de enxoval consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

3.11.1. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- 02 conjunto ou peça em uso;
- 04 conjuntos ou peças na rouparia da unidade.

3.12.2. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito a CONTRATANTE, que se reserva no direito de proceder à vistoria técnica às instalações utilizadas pela CONTRATADA para assegurar a qualidade do processo.

3.12.3. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE balança eletrônica certificada e aferida pelo INMETRO a fim de realizar a pesagem da roupa limpa.

3.13. DA RETIRADA DA ROUPA SUJA

3.13.1. A CONTRATADA efetuará a retirada da roupa suja das Salas de Armazenamento de Roupa Suja nas dependências do Hospital Metropolitano de Varzea Grande diariamente inclusive sábados, domingos e feriados em horários a serem definidos em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE com possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA;

3.13.2. A coleta da roupa suja será feita por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's) por meio de carros para transporte de roupas, os quais servirão exclusivamente à coleta de roupas sujas,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

devidamente identificados, atendendo ao que determina o manual técnico “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos”, ANVISA, 2009;

3.13.3. Caso a quantidade de carros para transporte das roupas sujas cedidos pela CONTRATANTE sejam insuficientes para boa execução dos serviços fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os referidos carrinhos dentro das normas da ABNT, de forma a complementar a quantidade já existente na Unidade;

3.14. DO TRANSPORTE:

3.14.1 O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículo apropriado, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.14.2 Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte as dependências do CONTRATANTE ou nas dependências da CONTRATADA.

3.14.3. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

3.14.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação.

3.14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

3.14.6. Os POPs de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH) da unidade hospitalar.

3.15. DOS OBJETOS

3.15.1 Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados e entregues posteriormente ao CONTRATANTE;

3.15.2 A CONTRATADA deverá dispor de recipientes rígidos adequados tanto para devolução ao CONTRATANTE, no caso de utensílios para o descarte de material perfuro cortante, porventura encontrado junto às roupas;

3.16. DOS PROCESSAMENTOS DE LAVAGEM DE ROUPAS:

3.16.1. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas no documento “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos”, ANVISA, 2009;

3.16.2. As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

3.17. REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

3.17.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA.

3.17.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas;

3.18. DAS ENTREGAS DAS ROUPAS:

3.18.1. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas;

3.18.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação que rege a matéria;

3.18.3. Quando da entrega da roupa processada, as peças deverão ter seu peso (kg) já definido pela CONTRATADA, registrado em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela contagem de peças entregues. O funcionário designado pelo CONTRATANTE deverá conferir os registros via REPESAGEM assinando após a mesma o formulário próprio, devendo uma das vias ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA;

3.18.4. Caberá à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;

3.18.5. A CONTRATADA deverá fornecer carros para transporte de roupa, dentro das normas da ABNT, de uso exclusivo para as roupas limpas, em quantidade complementar à já existente na Unidade caso sejam insuficientes para a boa execução dos serviços;

3.19. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes no Contrato.

CONFIRMADO
ZAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa vencedora ficara obrigada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. O período de vigência do contrato **será de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, **tendo início em 08/05/2020 e término em 04/11/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.5 O contrato poderá ser antecipadamente rescindido pela contratante, sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **03 (três) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

5.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3. Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

5.4. A empresa deverá entregar e instalar os equipamentos nos Hospitais localizados nos endereços abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000, Várzea Grande – MT

Página 9 de 22





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo haver interrupção dos serviços contínuos, devendo a mesma providenciar imediatamente após a ordem de serviço, a realização do objeto;

6.3. Fornecimento das roupas processada para uso imediato. As roupas processadas devem ser entregue diariamente junto à unidade de enxoval da Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades;

6.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer balança certificada pelo INMETRO para a CONTRATANTE a fim de realizar a pesagem da roupa limpa.

6.3.2 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

6.4. Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações de equipamentos, os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados;

6.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Hospital Metropolitano de Várzea Grande** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

- 6.11.** Fornecer, à Contratante, todas as informações necessárias ao que se refere á execução dos serviços contratados;
- 6.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.13.** Realizar reforma e readequações no espaço físico cedido pela instituição para uso e realização dos serviços contratados, dentro das Normas Técnicas (RDC) e Vigilância Sanitária;
- 6.14.** Disponibilizar e fornecer, no mínimo, os equipamentos necessários para atender a demanda do hospital;
- 6.14.1.** Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE com o devido acompanhamento do setor de patrimônio da Unidade;
- 6.14.2.** Zelar para que todas as instalações físicas, bens móveis, maquinários e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE se mantenham em perfeito estado e em condições de higiene sendo responsável pela manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizadas, em atendimento aos dispositivos legais e órgãos competentes;
- 6.15.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados;
- 6.16.** A CONTRATADA deve se adequar as normas estabelecidas pelo **Hospital Metropolitano de Varzea Grande**;
- 6.17.** A CONTRATADA deverá elaborar juntamente com o responsável técnico da Central de Materiais e Esterilização (CME) e do Serviço de Controle de Infecção Relacionado à Assistência à Saúde (SCIH) plano de reuso seguro de invólucro de tecido de algodão como sistema de barreira estéril devendo conter critérios de aquisição e substituição do arsenal de embalagem de tecido conforme a RDC n. 15 de 15/03/2012;
- 6.18.** Realizar os serviços, em conformidade com o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da Contratante, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;
- 6.19.** Responsabilizar- se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.20.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 6.21.** Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do Contratante ou que integre o seu quadro de pessoal;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.22.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato;
- 6.23.** Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto(s) credenciados(s) perante a Contratante, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante;
- 6.24.** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela Contratante, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da Contratante;
- 6.25.** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os Serviços, objeto deste Termo;
- 6.26.** Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;
- 6.27.** Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Contrato, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade trabalhista;
- 6.28.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 6.29.** Obriga- se a Contratada, quando findo ou rescindido o contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão;
- 6.30.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando- os através de crachás, com fotografia recente e provendo- os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 6.31.** Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 6.33.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Administração;
- 6.35.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 6.36.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 6.37.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando- se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.38.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.39.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;
- 6.40.** Realizar capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.66/93, “o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.41.** Permitir e assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;
- 6.42.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.43.** Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes;
- 6.44.** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 6.45.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- 6.46.** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguro, uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos, equipamentos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 6.47.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.48.** Fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes do **Hospital Metropolitano de Várzea Grande**;
- 6.49** Deverá elaborar organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Contrato, seguindo obrigatoriamente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades;
- 6.50** Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais qualificados, pertencentes ao quadro de profissionais da Contratada;
- 6.51.** Entregar mensalmente os relatórios que comprovem os procedimentos efetivamente realizados, nas quais deverão constar quantidades, valor unitário, valor total e tipo de serviço prestado;
- 6.52.** A contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande;
- 6.53.** A contratada que não tiver sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais), por dia de atraso da instalação do Escritório;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

6.54. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, referentes a forma de execução do objeto, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste termo;

6.55. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuênciâa da contratante;

6.56. Responsabilizar- se pelos danos causados diretamente ao Estado ou a terceiros durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes ou prepostos;

6.57. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;

6.58. Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade;

6.59. Deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura de contrato, o importe de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, uma das modalidades de garantia contratual inserida no artigo 56 da Lei 8.66/93;

6.60. Se a CONTRATADA recusar- se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando- se às penalidades;

6.61. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.62. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria estadual de Saúde – SES/MT, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

6.63. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

6.64. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

6.64.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando- se saldá- las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, durante a execução dos serviços de instalação na instituição;

6.64.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços/ entregas ou em conexão com ele;

6.64.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e ao CONTRATO, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

6.64.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.64.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade para seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

6.64.6. A Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em favor da contratante, no valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme, uma das opções abaixo;

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** seguro – garantia; ou
- c)** fiança bancária

6.65. Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.66. É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

7.1.7. Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.4.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.5. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

8.4.6. Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.5.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

8.5.6. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.5.7. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.8. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

8.5.9. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;

8.5.10. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.11. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.12. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.13. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.14. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.15. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

9.2 Dotação Orçamentaria: Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

- a) Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b) Ação: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c) Natureza da despesa: 3.3.90.39
- d) Fonte: 134

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente)
– Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Página 20 de 22





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2. A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

14.3. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES _____
Fls _____
Rub _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

LUIZ MAURO CORRÊA
Lavanderia Alba Ltda.

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00

David Felype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

